



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31/2016

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 261/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de propaganda orientativa sobre o risco de dirigir sob os efeitos do álcool e de outras drogas, em bares, casas noturnas, lojas de conveniência e similares no Município de Cariacica.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido projeto de lei pretende obrigar os proprietários de bares, casas noturnas, lojas de conveniência e similares no Município de Cariacica, afixarem propaganda impressa orientativa sobre os riscos de dirigir sobre a influência de álcool e outras drogas, nos seus estabelecimentos.

Não obstante a boa intenção do Legislador Municipal, este Projeto de Lei afronta alguns princípios constitucionais e da legislação em vigor que trata a matéria.

Isso porque, de acordo com o artigo 74, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: "A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

Por seu turno, o § 1º do artigo 75, do mesmo diploma legal estabelece: " Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

Ações como essa pretendida pelo Legislador municipal devem ser realizadas e executadas pelos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1864 Data 12/04/16

E. S. Soares
Protocolo - Geral
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Educar para o trânsito é, antes de qualquer coisa, a transformação de posturas adquiridas ao longo dos anos com práticas abusivas, como, por exemplo, dirigir sob os efeitos de álcool e drogas, que normalmente, causam acidentes, e, em algumas vezes, com vítimas fatais.

Não é conveniente para a administração municipal obrigar os empresários donos de bares, casas noturnas, lojas de conveniência e similares cumprirem as regras definidas no projeto de Lei, pois isso configura ruptura do princípio da livre iniciativa e livre concorrência, previstos nos artigos 170 e 174 da CF.

Para o setor privado, a atuação do Estado na regulamentação da atividade econômica será mínima, meramente indicativa.

Ao Estado (no sentido amplo) é vedado intervir nas regras do jogo econômico, salvo para evitar abusos e para proteger o consumidor no que diz respeito à qualidade do produto e comercialização, matéria de competência federal.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Pelo que expomos, vislumbram-se razões de ordem pública para o veto do Autógrafo analisado.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 11 de abril de 2016.

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

1864 Data 12/04/16

Protocolo - Geral
Assinatura

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal